



EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTI - RÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA

Carlos Agrela Pinheiro, Director Geral de Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, de acordo com o artigo 1º do Programa Anexo à Portaria nº 81/2002, de 24 de Janeiro, e no Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro e em conformidade com o determinado no Aviso nº 4795/2009, de 11 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 44, de 4 de Março de 2009, determina a obrigatoriedade da vacinação anti - rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2009, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Electrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses, publicadas em Anexo à Portaria nº 81/2002 de 24 de Janeiro, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas anti rábicas utilizadas, deverão obedecer à monografia da farmacopeia europeia "vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário", serão aplicadas na dose de 1 ml por animal, sendo a imunidade conferida válida por um ano.
- 3º Nas áreas das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões do Alentejo e do Alentejo Litoral, da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Coimbra, para controlo da Equinococose/Hidatidose será, por determinação do Director Geral de Veterinária, ao abrigo do nº1 do artigo 9º da Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, administrado, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à Campanha de Vacinação Anti-Rábica, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior.
- 4º Os Detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Anti-Rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados no sentido de serem esses animais sujeitos a testes de diagnóstico no caso da **leishmaniose**, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual este fica sujeito a procedimento contra-ordenacional, por violação do disposto no nº 1 do artigo 9º do anexo à Portaria 81/200, de 24 de Janeiro.



- 5º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar Atestado Médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.
- 6º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente as sarnas e dermatofitoses, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, atestado comprovativo do tratamento efectuado.
- 7º A identificação electrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de Julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório;
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 8º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade de a identificação electrónica ser executada durante a campanha de vacinação anti-rábica.
- 9º Para o efeito poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei 313/2003, de 17 de Dezembro.
- 11º Contra-ordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina anti-rábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respectivamente, com as alíneas a) e b) do nº 3, do art. 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, puníveis com coima de €50 a €3740 ou € 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- b) A falta de identificação electrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o nº 1, do art. 19º do Decreto - Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro, punível com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- 12º Por Despacho Conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nº 9371, de 20 de Fevereiro, publicado no Diário da República, nº 66, 2ª série, de 03-04-2009, as Taxas a aplicar pelos



Serviços Oficiais de Vacinação Anti-rábica e de Identificação Electrónica, bem como o valor dos impressos, são, para o ano de 2009, os seguintes:

- **TAXA N (Normal) – 4.40 €** por cada cão vacinado contra a Raiva nas datas marcadas neste Edital e para os que atinjam posteriormente os 3 meses de idade, bem como para aqueles que, por motivo justificado, não foram presentes à vacinação nas datas próprias e ainda para os gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- **TAXA E (Especial) – 8.80 €** por cada cão vacinado contra a Raiva fora das datas marcadas neste Edital, com excepção dos casos justificados e referidos no travessão anterior.
- **Vacinação Grátis** – Para os cães de guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e Utilidade Pública, dos Serviços de Caça da Direcção Geral dos Recursos Florestais e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Boletim Sanitário de Cães e Gatos – 0.50 €**
- **Identificação Electrónica** (Taxa Única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **12.60 €**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação Anti-rábica e de Identificação Electrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e de Identificação Electrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Director de Serviços Veterinários da Região.

Lisboa, 6 de Abril de 2009

O Director Geral de Veterinária

Carlos Manuel Agrela Pinheiro